Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3161/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1995/2020
PROTOCOLO	: 2024373
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-8943/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Aluizio Cometki São José, ex-prefeito do Município de Coxim, em face da Deliberação AC00-1854/2019, proferida no Processo TC/24369/2012/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a Decisão Singular DSG-G.JD-8943/2018 (Processo TC/24369/2012), que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-3941/2020 (peça 4), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-1195/2021 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/24369/2012 – peça 32), verifica-se que o ex-prefeito de Coxim, Sr. Aluizio Cometki São José, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-8943/2018, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc